

Lei nº 37, de 16 de agosto de 1949

(Concede isenção de impostos e taxas)

O Prefeito do Município de Uchoá, de acordo com a que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 1º de agosto de 1949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida isenção de impostos e taxas, por 10 (dez) anos, a contar do exercício de 1950, ao primeiro candidato que se dispuser a construir nesta cidade, um prédio próprio para cinema, suplantando-se às exigências mínimas, abaixo enumeradas:

- a) lotação mínima para 400 (quatrocentas) pessoas;
- b) poltronas de madeira de 1m, encosto inteiro, ou de 3/4 (três quartos);
- c) ventilação pelo sistema de renovação de ar;
- d) sala de espera;
- e) duas saídas de emergência;
- f) projeção dupla;
- g) forrado;
- h) prédio próprio (novo ou reformado);
- i) altura mínima de 5 (cinco) metros;
- j) piso mosaicado;
- k) instalações higiênicas adequadas;
- l) sala de projeção medindo no mínimo 200 (duzentos) metros quadrados

Parágrafo único - A presente isenção alcança não somente os impostos e taxas municipais que incidirem sobre o imóvel, como também os que se relacionarem com o cinema.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchôa,
em 16 de agosto de 1949. —

W. Silva
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.
W. Silva
Secretário